



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 42/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 02 de janeiro de 1998; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ de:

- **PLANILHA COM RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2018 que ALTERARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17;

- **PLANILHA COM ATO CONCESSIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Pernambuco, cujo **CORRESPONDENTE ATO NORMATIVO DE ADESÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 25 de outubro de 2018 por meio do Decreto nº 17.971, de 25 de outubro de 2018, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17;

- **PLANILHA COM RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS DE EXTENSÃO (adesão interna), EDITADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2018**, na forma da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17.

Na hipótese dos Estados de Pernambuco e Piauí não vierem a reinstaurar os benefícios fiscais objetos da ADESÃO e das EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais aderidos e estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **26 de novembro de 2018** por meio do Ofício GSF nº 888/2018, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Piauí **declarou no dia 22 de abril de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101192/2018-57, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício GSF nº 888/2018, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 42/2019

Brasília/DF, 6 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 06/05/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2194571** e o código CRC **D025C7EF**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.101192/2018-57.

SEI nº 2194571